

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0077/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000591.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.620.813/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 17.500-00 – Rio Verde a Aragarças (via Iporá), convencional, com extensão de 361 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindaíba, Montividiu, Entrada para Paraúna, Fazenda Formosa, Estreito, Boa Vista, Fazenda Rica, Amorinópolis, Cruzeiro, Iporá, Arenópolis, Piranhas, Marialva, Água Branca, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 669.009,12 (seiscentos e sessenta e nove mil, nove reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 17.501-00 – Rio Verde a Caiapônia, convencional, com extensão de 178 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindaíba, Montividiu, Orlando, Planalto Verde, Venda do Geni, Córrego Dantas, Rio Claro e Caiapônia. Valor da outorga de R\$ 329.871,53 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 17.502-00 – Rio Verde a Itajá, convencional, com extensão de 185 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Estreito, Serrinha, Aparecida do Rio Doce, Entrada para Caçu, Caçu, Itarumã, Rio Corrente e Itajá. Valor da outorga de R\$ 342.844,01 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo) referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 17.503-00 – Rio Verde a Montividiu, convencional, com extensão de 51 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde e Montividiu. Valor da outorga de R\$ 94.513,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 17.504-00 – Rio Verde a São Luiz de Montes Belos (via GO-333), convencional, com extensão de 194 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Salarzim, Rio Verdão, Edir, Paraúna, São João, Santo Antônio, Novo Planalto, Firminópolis e

São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 359.522,90 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 17.505-00 – Rio Verde a São Luiz de Montes Belos (via Montividiu), convencional, com extensão de 233 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindaíba, Montividiu, Entrada para Paraúna, Ponte de Pedra, Formoso, Bambu, Paraúna, São João, Santo Antônio, Novo Planalto, Firminópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 431.798,13 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 17.506-00 – Rio Verde a São Simão (via Caçu), convencional, com extensão de 196 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Estreito, Serrinha, Aparecida do Rio Doce, Entrada para Caçu, Caçu, João Teixeira, Cachoeira Alta, Paranaiguara, Entrada para GO-164 e São Simão. Valor da outorga de R\$ 363.229,33 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 17.507-00 – Rio Verde a São Simão (via Quirinópolis), convencional, com extensão de 219 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, São Tomaz, Lagoa do Bauzinho, Riverlândia, Rio São Francisco, Quirinópolis, Rio Preto, Rio Alegre, Paranaiguara, Entrada para GO-164 e São Simão. Valor da outorga de R\$ 405.853,18 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 17.508-00 – São Simão a Aragarças (via Caiapônia), convencional, com extensão de 540 km e com o seguinte itinerário: São Simão, Paranaiguara, Rio Alegre, Rio Preto, Quirinópolis, Rio São Francisco, Riverlândia, Lagoa do Bauzinho, Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindaíba, Montividiu, Orlando, Planalto Verde, Venda do Geni, Córrego Dantas, Rio Claro, Caiapônia, Usina, Rosada, Água Parada, Piranhas, Marialva, Água Branca, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 1.000.733,86 (um milhão, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 17.509-00 – São Simão a Aragarças (via Iporá), convencional, com extensão de 580 km e com o seguinte itinerário: São Simão, Paranaiguara, Rio Alegre, Rio Preto, Quirinópolis, Rio São Francisco, Riverlândia, Lagoa do Bauzinho, Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindaíba, Montividiu, Entrada para Paraúna, Fazenda Formosa, Estreito, Boa Vista, Fazenda Rica, Amorinópolis, Cruzeiro, Iporá, Arenópolis, Piranhas, Marialva, Água Branca, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 1.074.862,29 (um

milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

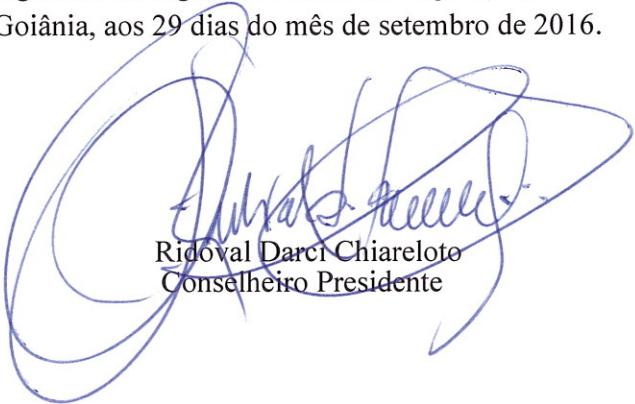
Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.



Ridóval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL DE PRIORIZAÇÃO DE VALIDADES

Concursos Públicos de Provas e Títulos para Defensor Público da Estado de Goiás da 3ª Categórgia – Edital nº 001/2014.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições definidas pelo Lei Complementar nº 51/2003 e no Edital de Abertura nº 001/2014 do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público da 3ª Categórgia, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital nº 001/2014 – item 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – parágrafo 1º, fica prorrogado por mais 62 dias, a contar da publicação de 06/10/2016 e vencimento das inscrições para o cargo de Defensor Público da Estado de Goiás da 3ª Categórgia, cuja homologação da resultado do concurso ocorreu em 08/10/2014, devolutivamente publicada no site oficial da comissão em 10/10/2014 (www.concursodegoiabaix.com.br) e no Diário Oficial do Estado da Goiás nº 21.888, de 12/10/2014, página 04 e 05.

Goiânia, 04 de outubro de 2016.


Cláudio Hugo Espolin Filho
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201612494000037.
Objetivo: Termo de Convênio que tem como objetivo dar a conjuntura de esforços dos calefeiteiros para a execução de um plano de trabalho que a EMATER se propõe a implementar no município, de serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Município de Jataí.

CNPJ: 01.161.258/0001-60

Valor monetário: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2021.

A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER-GO, que requerer da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a licença Ambiental de poluição e licença municipal privativa para a construção do complexo de laboratórios, situado a sua R-1 lote Área B, Fazenda Retiro, Goiânia – Goiás.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Errata de Extrato de Contrato

1- Processo nº	201600028000841
----------------	-----------------

No Extrato publicado no Diário Oficial / GO nº22.420, do dia 03 de outubro de 2016, onde se lê: 6. Vigência – 12/09/2016 a 11/09/2016, leia-se: 6. Vigência – 12/09/2016 e 11/09/2017.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da AGRODEFESA, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação abaixo foi ADIADA sine die. LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2016 – Tipo: Menor Preço, Lote Único. Data: 14 de outubro de 2016 às 09h30min. Processo: 201600066007787. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTIGENOS PARA DIAGNOSTICO DE BRUCELOSE. Qualquer dúvida pode ser sanada com o Pregoeiro, no seguinte endereço: Av. Circular, nº 466, Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO, CEP: 74.823-356. Fone/Fax: (62) 3201-3556, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. Goiânia, 04 de outubro de 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO – PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO – PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

AGRODEFESA – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – 1. PROCESSO N° 201300066007953; 2. Modalidade ajuste: Termo Aditivo. OBJETO: Alterar Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Décima Primeira do Contrato Originário ; 3. VALOR ESTIMADO: 27.038,76 (vinte e sete mil, trinta e oito reais e setenta e seis centavos); 4. PARTES: AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária – CNPJ/MF: 06.064.227/0001-67, como Locatária e a Srª. Welma José Alvarenga, CPF:212.881.941-53, como Locadora; 7. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, com início em 01/10/2016 e término em 01/10/2017; 8. Datas do Orçamento: 36; Fonte: 20; Natureza: 3.3.90.35.06; Nota de empenho: nº 043 de 01 de setembro de 2016; 9. JUSTIFICATIVA: O imóvel referido encontra – se bem situado e atende de forma inequívoca, às necessidades de instalação da UOL - Formosa, AGRODEFESA. NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2016

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGUHAB, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2016, do 01/03/2016, torna público que fará realizar em 21/10/2016, às 09h30min, licitação na modalidade Pregão

Eletônico, tipo Menor Preço, exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determinação do art. 7º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012, relativo ao processo nº 1749/2016 – SEPNET nº 201600031099159, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA ATRAVÉS DE 01 (UM) PORTEIRO DO SEXO MASCULINO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto Estadual nº 7.448 de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar nº 117/2015; Lei Estadual nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à época. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua 18-A nº 341, 2º andar, Condomínio de licitação, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone (62) 3096-5041 ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.aguhab.gov.br. A licitação será realizada em sede pública, com Reverso Próprio, através do Sistema Eletrônico de Gestão e Compras – COMPRASNET.GOV, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

Aquilino Alves de Macadá
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0077/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000591.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a autorização, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, establecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberações;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa VIAÇÃO ASA VERDE LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.620.813/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio da outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 17.500-00 – Rio Verde a Aragarças (via Iporá), convencional, com extensão de 361 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindábia, Montividiú, Entrada para Parámuá, Fazenda Formosa, Estreito, Boa Vista, Fazenda Aracá, Amorinópolis, Cruzeiro, Iporá, Arandópolis, Piranhas, Marialva, Águas Brancas, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 659.009,76 (secentos e sessenta e nove mil, nove reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 17.501-00 – Rio Verde a Catolândia, convencional, com extensão de 178 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindábia, Montividiú, Orlando, Planalto Verde, Venda do Gén, Córrego Dantas, Rio Claro e Catolândia. Valor da outorga de R\$ 32.897,13 (trinta e seis e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 17.502-00 – Rio Verde a Itajá, convencional, com extensão de 165 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Estrito, Serrinha, Aparecida do Rio Doce, Entrada para Capu, Capu, Itamariú, Rio Corrente e Itajá. Valor da outorga de R\$ 342.844,01 (trinta e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo) referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 17.503-00 – Rio Verde a Montividiú, convencional, com extensão de 51 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde e Montividiú. Valor da outorga de R\$ 49.513,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e traze reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 17.504-00 – Rio Verde a São Luiz de Montes Belos (via GO-333), convencional, com extensão de 194 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Salazar, Rio Verdado, Edir, Parámuá, São João, Santo Antônio, Novo Planalto, Firminoópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 359.522,90 (trinta e nove mil, quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 17.505-00 – Rio Verde a São Luiz de Montes Belos (via Montividiú), convencional, com extensão de 233 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindábia, Montividiú, Entrada para Parámuá, Ponte da Pedra, Fazenda Formosa, Bambuí, Parámuá, São João, Santo Antônio, Novo Planalto, Firminoópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 431.790,13 (quatrocentos e trinta e bruta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 17.506-00 – Rio Verde a São Simão (via Caçu), convencional, com extensão de 156 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, Estrito, Serrinha, Aparecida do Rio Doce, Entrada para Caçu, Caçu, João Teixeira, Cachoeira Alta, Paranaiguara, Entrada para GO-164 e São Simão. Valor da outorga de R\$ 363.229,33 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 17.507-00 – Rio Verde a São Simão (via Quirinópolis), convencional, com extensão de 219 km e com o seguinte itinerário: Rio Verde, São Tomaz, Lagoa do Bauzinho, Rivaréndia, Rio São Francisco, Quirinópolis, Rio Preto, Rio Alegre, Paranaiguara, Entrada para GO-164 e São Simão. Valor da outorga de R\$ 405.853,16 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 17.508-00 – São Simão a Aragarças (via Catolândia), convencional, com extensão de 540 km e com o seguinte itinerário: São Simão, Paranaiguara, Rio Alegre, Rio Preto, Quirinópolis, Rio São Francisco, Rivaréndia, Lagoa do Bauzinho, Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindábia, Montividiú, Orlando, Planalto Verde, Venda do Gén, Córrego Dantas, Rio Claro, Ceipópolis, Uema, Rosada, Águas Brancas, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 1.000.733,86 (um milhão, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 17.509-00 – São Simão a Aragarças (via Iporá), convencional, com extensão de 580 km e com o seguinte itinerário: São Simão, Paranaiguara, Rio Alegre, Rio Preto, Quirinópolis, Rio São Francisco, Rivaréndia, Lagoa do Bauzinho, Rio Verde, Rio Verdinho, Córrego Pindábia, Montividiú, Entrada para Paraíba, Fazenda Formosa, Estreito, Boa Vista, Fazenda Aracá, Amorinópolis, Cruzeiro, Iporá, Arandópolis, Piranhas, Marialva, Águas Brancas, Bom Jardim de Goiás e Aragarças. Valor da outorga de R\$ 1.074.882,29 (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Quem as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) dias, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 1º do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o não pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" desse artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias de setembro de 2016.

Ridival Daci Chiarolotto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE II - AUTÓDROMO INTERNACIONAL AIRTON SENNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 02/2016

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PROCESO N° 201600066007889 de 05/07/2016

VALIDADE: 01 (um) ano

ATAN: 01/02/2016

Ass.  dia 01 de outubro de 2016, na Agência Goiana de Transportes e Obras – ATOGO, nafa das Nações Unidas de Goiânia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 100 – Bairro Setor Sul, Goiânia, GO – 74.400-100, GO-101, GO-102, GO-103, GO-104, GO-105, GO-106, GO-107, GO-108, GO-109, GO-110, GO-111, GO-112, GO-113, GO-114, GO-115, GO-116, GO-117, GO-118, GO-119, GO-120, GO-121, GO-122, GO-123, GO-124, GO-125, GO-126, GO-127, GO-128, GO-129, GO-130, GO-131, GO-132, GO-133, GO-134, GO-135, GO-136, GO-137, GO-138, GO-139, GO-140, GO-141, GO-142, GO-143, GO-144, GO-145, GO-146, GO-147, GO-148, GO-149, GO-150, GO-151, GO-152, GO-153, GO-154, GO-155, GO-156, GO-157, GO-158, GO-159, GO-160, GO-161, GO-162, GO-163, GO-164, GO-165, GO-166, GO-167, GO-168, GO-169, GO-170, GO-171, GO-172, GO-173, GO-174, GO-175, GO-176, GO-177, GO-178, GO-179, GO-180, GO-181, GO-182, GO-183, GO-184, GO-185, GO-186, GO-187, GO-188, GO-189, GO-190, GO-191, GO-192, GO-193, GO-194, GO-195, GO-196, GO-197, GO-198, GO-199, GO-200, GO-201, GO-202, GO-203, GO-204, GO-205, GO-206, GO-207, GO-208, GO-209, GO-210, GO-211, GO-212, GO-213, GO-214, GO-215, GO-216, GO-217, GO-218, GO-219, GO-220, GO-221, GO-222, GO-223, GO-224, GO-225, GO-226, GO-227, GO-228, GO-229, GO-230, GO-231, GO-232, GO-233, GO-234, GO-235, GO-236, GO-237, GO-238, GO-239, GO-240, GO-241, GO-242, GO-243, GO-244, GO-245, GO-246, GO-247, GO-248, GO-249, GO-250, GO-251, GO-252, GO-253, GO-254, GO-255, GO-256, GO-257, GO-258, GO-259, GO-260, GO-261, GO-262, GO-263, GO-264, GO-265, GO-266, GO-267, GO-268, GO-269, GO-270, GO-271, GO-272, GO-273, GO-274, GO-275, GO-276, GO-277, GO-278, GO-279, GO-280, GO-281, GO-282, GO-283, GO-284, GO-285, GO-286, GO-287, GO-288, GO-289, GO-290, GO-291, GO-292, GO-293, GO-294, GO-295, GO-296, GO-297, GO-298, GO-299, GO-300, GO-301, GO-302, GO-303, GO-304, GO-305, GO-306, GO-307, GO-308, GO-309, GO-310, GO-311, GO-312, GO-313, GO-314, GO-315, GO-316, GO-317, GO-318, GO-319, GO-320, GO-321, GO-322, GO-323, GO-324, GO-325, GO-326, GO-327, GO-328, GO-329, GO-330, GO-331, GO-332, GO-333, GO-334, GO-335, GO-336, GO-337, GO-338, GO-339, GO-340, GO-341, GO-342, GO-343, GO-344, GO-345, GO-346, GO-347, GO-348, GO-349, GO-350, GO-351, GO-352, GO-353, GO-354, GO-355, GO-356, GO-357, GO-358, GO-359, GO-360, GO-361, GO-362, GO-363, GO-364, GO-365, GO-366, GO-367, GO-368, GO-369, GO-370, GO-371, GO-372, GO-373, GO-374, GO-375, GO-376, GO-377, GO-378, GO-379, GO-380, GO-381, GO-382, GO-383, GO-384, GO-385, GO-386, GO-387, GO-388, GO-389, GO-390, GO-391, GO-392, GO-393, GO-394, GO-395, GO-396, GO-397, GO-398, GO-399, GO-400, GO-401, GO-402, GO-403, GO-404, GO-405, GO-406, GO-407, GO-408, GO-409, GO-410, GO-411, GO-412, GO-413, GO-414, GO-415, GO-416, GO-417, GO-418, GO-419, GO-420, GO-421, GO-422, GO-423, GO-424, GO-425, GO-426, GO-427, GO-428, GO-429, GO-430, GO-431, GO-432, GO-433, GO-434, GO-435, GO-436, GO-437, GO-438, GO-439, GO-440, GO-441, GO-442, GO-443, GO-444, GO-445, GO-446, GO-447, GO-448, GO-449, GO-450, GO-451, GO-452, GO-453, GO-454, GO-455, GO-456, GO-457, GO-458, GO-459, GO-460, GO-461, GO-462, GO-463, GO-464, GO-465, GO-466, GO-467, GO-468, GO-469, GO-470, GO-471, GO-472, GO-473, GO-474, GO-475, GO-476, GO-477, GO-478, GO-479, GO-480, GO-481, GO-482, GO-483, GO-484, GO-485, GO-486, GO-487, GO-488, GO-489, GO-490, GO-491, GO-492, GO-493, GO-494, GO-495, GO-496, GO-497, GO-498, GO-499, GO-500, GO-501, GO-502, GO-503, GO-504, GO-505, GO-506, GO-507, GO-508, GO-509, GO-510, GO-511, GO-512, GO-513, GO-514, GO-515, GO-516, GO-517, GO-518, GO-519, GO-520, GO-521, GO-522, GO-523, GO-524, GO-525, GO-526, GO-527, GO-528, GO-529, GO-530, GO-531, GO-532, GO-533, GO-534, GO-535, GO-536, GO-537, GO-538, GO-539, GO-540, GO-541, GO-542, GO-543, GO-544, GO-545, GO-546, GO-547, GO-548, GO-549, GO-550, GO-551, GO-552, GO-553, GO-554, GO-555, GO-556, GO-557, GO-558, GO-559, GO-560, GO-561, GO-562, GO-563, GO-564, GO-565, GO-566, GO-567, GO-568, GO-569, GO-570, GO-571, GO-572, GO-573, GO-574, GO-575, GO-576, GO-577, GO-578, GO-579, GO-580, GO-581, GO-582, GO-583, GO-584, GO-585, GO-586, GO-587, GO-588, GO-589, GO-590, GO-591, GO-592, GO-593, GO-594, GO-595, GO-596, GO-597, GO-598, GO-599, GO-600, GO-601, GO-602, GO-603, GO-604, GO-605, GO-606, GO-607, GO-608, GO-609, GO-610, GO-611, GO-612, GO-613, GO-614, GO-615, GO-616, GO-617, GO-618